



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

No Acórdão nº 1.565/2015, indicou-se, aliás, uma adoção apenas preferencial desta forma de justificar o preço, sem afastar outras eventualmente cabíveis.

As disposições da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES/ME, editada para regulamentar a pesquisa de preços no seu âmbito, trouxeram novamente à tona a necessidade de uma abordagem clara sobre o assunto. Da análise conjunta, as seguintes regras podem ser extraídas:

a) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a estimativa de despesa (valor estimado da contratação), que será obtida por meio de pesquisa de preços nos parâmetros a partir dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 72, inc. II da Lei 14.133/21);

b) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21);

I. A justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 7º, §1º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

II. A justificativa de preços poderá ter como base valores de objetos semelhantes, caso a empresa a ser contratada nunca tenha comercializado objeto idêntico (art. 7º, §2º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

O valor global de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para realização de Contratação de Show Artístico de renome nacional, com a cantora MARIANA FAGUNDES, através de empresário exclusivo, a ser realizado no dia 26 de julho de 2025, para compor a programação da Temporada de Praia, na Praia da Palmeiras em Palmeirante - TO, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria de Turismo e Lazer.

Para a contratação dos serviços é indispensável à abertura de processo administrativo para contratação, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, para que cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de contratações de shows artísticos do artista mencionado anteriormente, como comprovação do valor de mercado do show a ser realizado, folders, panfletos e fotos de divulgação de shows realizados, arrolados no processo. Assim segue abaixo a descrição sucinta das notas fiscais apresentadas como comprovação:

Nº da Nota: 206 Data/Hora de Emissão: 03/06/2025 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: JV6YDQ4QC
Competência: JUN/2025 Data Prestação Serviço: 28/06/2025 Nome/Razão Social: **MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI LTDA**, Valor total: R\$ 180.400,00.

Nº da Nota: 202 Data/Hora de Emissão: 21/05/2025 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NYCDVVX51



Competência: MAI/2025 Data Prestação Serviço: 24/05/2025 Nome/Razão Social: **MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI LTDA** Valor total: R\$ 193.800,00.

Nº da Nota: 201 Data/Hora de Emissão: 21/05/2025 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFL18JMZF
Competência: MAI/2024 Data Prestação Serviço: 21/05/2024 Nome/Razão Social: **MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI LTDA**, Valor total: R\$ 184.400,00.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

Palmeirante, Estado do Tocantins, 01 de julho de 2025.


RICARDO GOMES BARROUZO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo e Lazer